



## DECRETO Nº 044/2020 PMA - GAB

**Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal nº 024/2020 PMA-GAB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará e suas recentes alterações;

**Considerando** que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

**Considerando** que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam **suspensas, até o dia 30 de abril de 2020**, as aulas em todas as escolas do Município de Anapu, quais sejam, ensino infantil e ensino fundamental (pré-escolar ao nono ano).

**Art. 3º** - Fica **determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho para o mês de maio de 2020**.

**Art. 4º** - Fica **suspenso, até o dia 15 de maio de 2020**, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu.

**Art. 5º** - Ficam **suspensas, até o dia 15 de maio de 2020**, todas as atividades e os serviços públicos (na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu) **não essenciais** que não puderem ser realizados por meio digital.

**Parágrafo único:** se houver necessidade de realização de algum serviço essencial, o servidor será convocado a realizá-lo por meio digital ou presencialmente.

**Art. 6º** - Fica determinado que **continuarão funcionando os serviços públicos essenciais**, tais como: o atendimento nos CREAS e CRAS (mediante agendamento, no horário de 08:00 a 12:00 hs), a coleta seletiva de lixo, e o



atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa, postos de saúde e demais unidades de atendimento.

**Parágrafo primeiro:** caso alguma estrada vicinal fique intrafegável e seja imprescindível a recuperação da mesma, será requisitada uma equipe da SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura para realizar o reparo.

**Parágrafo segundo:** os servidores que continuarem trabalhando no exercício dos serviços públicos essenciais ficam obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara.

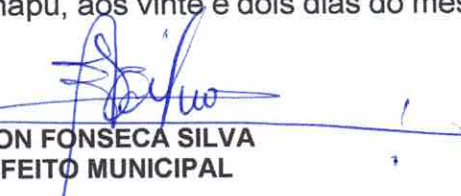
**Art. 7º** - Fica **suspenso, até o dia 15 de maio de 2020**, as seguintes atividades:

- I. A realização de reuniões ou eventos “presenciais”, no âmbito do poder público municipal;
- II. Deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipal, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III. O atendimento na Casa do Cidadão;
- IV. Todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;
- VI. As consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;
- VII. As atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos bem como de todos os servidores que se enquadram no grupo de risco.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 024/2020 PMA – GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



**AELTON FONSECA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL